



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

Mensagem nº 014 - do Senhor Prefeito Municipal

Reali 31/03
Guariba

Guariba, 31 de março de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei complementar que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VALORES NOMINAIS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PAGOS, MENSALMENTE, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, FIXADOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 2.937, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para ser deliberado com a máxima brevidade possível, com fundamento no “caput” do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, observadas as ressalvas do § 3º, assim como as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Inicialmente, peço desculpas a Vossa Excelência e aos digníssimos Vereadores, por causa do apressamento da presente propositura, tendo em vista a proximidade do período de proibição eleitoral para a concessão de vantagens remuneratórias e da necessidade de realização de prévias tratativas com os representantes do sindicato da classe dos servidores públicos municipais.

Diante de um período de crise tão extravagante e extraordinária, no qual a economia do país mergulhou no poço da recessão desenfreada, o orçamento público municipal é quem mais sofre os efeitos devastadores da falta de rumo do governo federal e da indefinição de reencontrar o caminho seguro da retomada do desenvolvimento econômico.

Enquanto isto, esta Administração enfrenta o gravíssimo problema da queda da arrecadação e da ausência completa de perspectivas de melhoria da receita municipal. O cenário é de um horizonte sombrio, por enquanto, sem nenhuma luz de esperança de que poderá haver alguma melhoria desta situação aflitiva, em curto prazo.

Em face deste obscuro panorama, esta Administração, pelo menos por agora, não tem a menor condição de tomar iniciativa de propor reajustes salariais às classes e categoriais dos servidores públicos municipais, tamanha a impossibilidade orçamentária de se estabelecer um índice percentual sustentável para recompor as perdas salariais.

Por causa da pressão da queda da arrecadação municipal e de outros fatores também incidentes, como é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus nobres Vereadores, em consequência da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo não pode realizar despesas com pessoal acima do limite prudencial de 51,30% das receitas correntes líquidas.

pt/10



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Entretanto, com o fechamento do balancete do mês de fevereiro de 2016, antes mesmo de iniciar os estudos para definir a possibilidade de proporcionar reajustamentos salariais, esta Administração já foi surpreendida com o percentual de 51,42%, que confirma o excesso do limite prudencial das despesas de pessoal em 0,12%, que é expressamente vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quando isto acontece, o Poder Executivo precisa acautelar-se e tomar medidas administrativas de eliminação do percentual excedente, adotando providências previstas na lei infraconstitucional e na própria Constituição Federal.

Como dito antes, por enquanto, ao invés de aumentar as despesas de pessoal, mesmo a título de revisão geral anual, entendo ser mais prudente socorrer o servidor municipal através do acréscimo de valores ao auxílio alimentação, que por não ser incorporado ao salário, será uma grande ajuda para os que labutam diariamente para suprir as necessidades de seus familiares.

O auxílio alimentação consiste em vantagem de natureza indenizatória e não se confunde com salário, tão pouco pode ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante, pressupondo apenas que o servidor municipal esteja no exercício de suas funções institucionais.

O que torna oportuno investir, pelo menos por agora, nos valores do auxílio alimentação é o fato de que não se incorpora no salário, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos.

Ou seja, por não se constituir em salário utilidade ou prestação in natura, as despesas do auxílio alimentação não são somadas às despesas de pessoal, mantendo inalterado o percentual do limite prudencial de 51,30%, que hoje já se excede em 0,12%, posto que o balancete do mês de fevereiro o confirma em 51,42%.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares o acolhimento integral e imediato do projeto de lei complementar que ora submeto à apreciação dessa colenda Câmara Municipal de Guariba, para que sua discussão, votação e aprovação aconteçam com a máxima rapidez possível, respeitadas as formalidades regimentais.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, Marcos Henrique Osti, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.